



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA.**, no qual requer que seja reformado a decisão para **INABILITAR/DESCCLASSIFICAR** a empresa **FRIGIDEIRA SANTISTA LTDA**, prosseguindo o feito até que outra empresa classificada esteja em condições legais e regulares de habilitação. Referente ao Pregão Eletrônico nº 128/2022, cujo trata de **CONTRATO PARCELADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO QUE PRESTAM SERVIÇOS A ESSA MUNICIPALIDADE**, processo administrativo nº 7.257/2022.

Fls. 06 verso/08, do processo administrativo nº 16.405/2022, a empresa **FRIGIDEIRA SANTISTA LTDA-EPP** apresenta contrarrazões requerendo que seja indeferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela Empresa **TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA**, no que tange à correta habilitação da empresa recorrida ora peticionária como vencedora, por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada.

Em fls. 10 verso, o Departamento de Administração manifesta que o termo de referencia juntado sob fls. 137/143, do Processo Administrativo nº 7.257/2.022, informando sobre a necessidade de a contratada possuir pelo menos um nutricionista ou responsável técnico.

Em fls. 11, a Divisão de Compras manifesta que a demonstração de vínculo empregatício no momento do certame configura restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e viola dispositivo constitucional que somente permite exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procurador municipal, fls. 13/14, concluiu que como a jurisprudência do TCU e TCE/SP assentam que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve ser aferida no momento da assinatura do contrato, não resta alternativa a Procuradoria, senão opinar pelo desprovimento do recurso.

Sendo conduzidos os autos para augusta Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, fls. 15, referente à manifestação de fls. 13/14, que de forma sempre objetiva e serena a acolheu.

Face ao exposto, seguindo a linha Procuradoria Consultiva, que concluiu que como a jurisprudência do TCU e TCE/SP assentam que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve ser aferida no momento da assinatura do contrato. Deste modo, **JULGO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 28 de setembro de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA
TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA.
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022
OBJETO: "CONTRATO PARCELADO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
PRONTAS PARA MÃO DE OBRA CARCERÁRIA EM REGIME SEMIABERTO QUE
PRESTAM SERVIÇOS A ESSA MUNICIPALIDADE".
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.257/2022.

DESPACHO

Seguindo a linha Procuradoria Consultiva, que concluiu que como a jurisprudência do TCU e TCE/SP assentam que a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve ser aferida no momento da assinatura do contrato. Deste modo, **JULGO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Praia Grande, 28 de setembro de 2022.

SORAIA M. MILAN
Secretária Municipal de Serviços Urbanos